ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 031
17 ABR. 2018
13:10 hs

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2018

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal do grupo do Magistério, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso Do Sul, **DERLEI JOÃO DELEVATTI** no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, **APROVOU** e, ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais do magistério na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre os respectivos vencimentos-base dos cargos.

Parágrafo único – O **retroativo** aos servidores pertencentes ao magistério, que tem data-base em janeiro, será realizado em 03 (três) parcelas, e começará a incidir na folha de maio, que será paga em junho do presente ano.

Art. 2º Ficam alteradas de acordo com os reajustes as respectivas tabelas salariais atingidas pela presente Lei, conforme tabelas em anexo.

Art. 3° Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Porto Murtinho – MS, 17 de abril de 2018

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 17/04/2018
SECRETÁRIO (a)

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI N°003/2018

TABELA – A – PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEL	I	II	III	IV
COEFICIENTE	1	1,5	1,75	2,00
A=1,00	1.227,70	1.841,55	2.148,48	2.455,40
B=1,10	1.350,47	2.025,71	2.363,32	2.700,94
C=1,15	1.411,86	2.117,78	2.470,75	2.823,71
D=1,20	1.473,24	2.209,86	2.578,17	2.946,48
E=1,25	1.534,63	2.301,94	2.685,59	3.069,25
F=1,30	1.596,01	2.394,02	2.793,02	3.192,02
G=1,35	1.657,40	2.486,09	2.900,44	3.314,79
H=1,40	1.718,78	2.578,17	3.007,87	3.437,56

TABELA – B – PROFESSOR 40 HORAS

NÍVEL	I	II	III	IV
COEFICIENTE	1,00	1,50	1,75	2,00
A=1,00	2.455,40	3.683,10	4.296,95	4.910,80
B=1,10	2.700,94	4.051,41	4.726,65	5.401,88
C=1,15	2.823,71	4.235,57	4.941,49	5.647,42
D=1,20	2.946,48	4.419,72	5.156,34	5.892,96
E=1,25	3.069,25	4.603,88	5.371,19	6.138,50
F=1,30	3.192,02	4.788,03	5.586,04	6.384,04
G=1,35	3.314,79	4.972,19	5.800,88	6.629,58
H=1,40	3.437,56	5.156,34	6.015,73	6.875,12

TABELA – C – TÉCNICO PEDAGÓGICO

NÍVEL	I	II	III
COEFICIENTE	1,50	1,75	2,00
A=1,00	3.683,10	4.296,95	4.910,80
B=1,10	4.051,41	4.726,65	5.401,88
C=1,15	4.235,57	4.941,49	5.647,42
D=1,20	4.419,72	5.156,34	5.892,96
E=1,25	4.603,88	5.371,19	6.138,50
F=1,30	4.788,03	5.586,04	6.384,04
G=1,35	4.972,19	5.800,88	6.629,58
H=1,40	5.156,34	6.015,73	6.875,12

TABELA – D – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

NÍVEL	I	II	III
COEFICIENTE	1,65	1,90	2,15
A=1,00	4.051,41	4.665,26	5.279,11
B=1,10	4.456,55	5.131,79	5.807,02
C=1,15	4.659,12	5.365,05	6.070,98
D=1,20	4.861,69	5.598,31	6.334,93
E=1,25	5.064,26	5.831,58	6.598,89
F=1,30	5.266,83	6.064,84	6.862,84
G=1,35	5.469,40	6.298,10	7.126,80
H=1,40	5.671,97	6.531,36	7.390,75

Porto Murtinho – MS, 17 de abril de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 003/2018, que concede reajuste aos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo do Magistério.

O Município de Porto Murtinho preza pela valorização dos servidores públicos. Dessa forma, propõe o reajuste na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) aos servidores do magistério.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho - MS, 17 de abril de 2018.

DERLEI JOAO DELEVATTI
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 17/04/2018
SECRETÁRIO (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº _____
17 ABR. 2018
_____ hs

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-PROCURADORIA JURÍDICA-

OFÍCIO N° 060/2018/PROJUR

Porto Murtinho – MS, 17 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Dr.
RODRIGO FRÓES ACOSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Porto Murtinho – MS

Prezado,

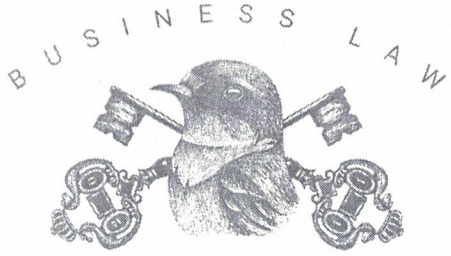
Venho, por intermédio deste, *solicitar regime de urgência* na apreciação do Projeto de Lei n° 003/2018, que dispõe concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do grupo do magistério, com fundamento no §1° do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Por oportuno, salienta-se que estamos à disposição para elucidar maiores esclarecimentos e antecipamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 0131
17 ABR. 2018
13:10 hs



PARECER JURÍDICO AJCMPM-L Nº 001/2018

Assunto: Análise acerca da legalidade do Projeto de Lei 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal do grupo do Magistério, e dá outras providências".

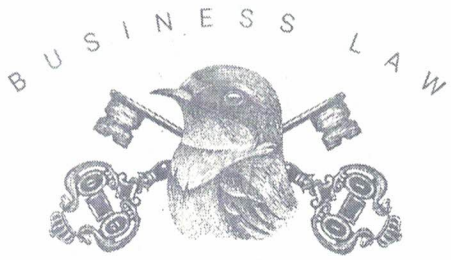
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Chegou até esta Assessoria Jurídica o questionamento oriundo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca do Projeto de Lei 003/2018, que "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal do grupo do Magistério, e dá outras providências."

Cabe a esta Assessoria exarar parecer de caráter técnico, sendo que a análise política (necessidade e oportunidade) deve ser realizada pelo Plenário desta Casa de Leis. Neste sentido, é cabível a análise sobre a competência legislativa, sobre a legitimidade para propositura de projetos desta matéria e sobre a sua viabilidade jurídica.

Quanto à competência, não há reparos a se fazer, visto que o Poder Executivo detém competência privativa para dispor sobre a arrecadação de tributos (art. 84, XIII da Lei Orgânica Municipal).

No projeto em análise é possível visualizar que o escopo principal é reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais do magistério, isto é, os professores.



Do ponto de vista técnico-legal, portanto, o Projeto seguiu o rito estabelecido legalmente, bem como está dentro da competência do Poder Executivo Municipal, não havendo maiores considerações a serem feitas.

Quanto ao seu mérito, porém, esta assessoria se exime de tecer qualquer comentário, visto que esta função é exercida exclusivamente pelos Vereadores, agentes públicos de representação popular. Desta forma, devem os nobres Edis manifestarem-se em Plenário acerca da oportunidade e necessidade do reajuste dos vencimentos dos professores municipais.

Tendo o rito da presente propositura ocorrido nos moldes do determinado no Regimento Interno desta Casa de Leis, verificada o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, observada a inexistência de óbices legais e constitucionais, entendimento prudente a aprovação.

CONCLUSÃO

Desta maneira, opino no sentido da legalidade do, submetendo porém à análise política e soberana do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PORTO MURTINHO (MS), 20 de abril de 2018.

KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Afonso Pena, 5723
Sala 1704, Santa Fé
Campo Grande - MS

67 3026 1051
kohl@kohladvogados.com.br
www.kohladvogados.com.br

KOHL
ADVOGADOS

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU